

2023



Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 31/10/2023




**Lançamento da Derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas colectivas do exercício de 2023 a liquidar em 2024**

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do PS e com quatro votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD, na reunião de Câmara realizada a 23/10/2023)

## PROPOSTA

### **Lançamento de Derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas do exercício de 2023 a liquidar em 2024**

Considerando que:

- O disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- O disposto no n.º 1, do artigo 18º do mesmo diploma, segundo o qual “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”;
- Nos termos do n.º 22, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 16º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama;
- Que, as deliberações referidas devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, conforme n.º 17, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- É possível manter uma diferenciação positiva para as PME’s do concelho, fa- 

vorecendo o seu crescimento, bem como a sua competitividade;

- É primordial também apoiar o tecido empresarial do concelho, criando reduções nas taxas deliberadas pela Administração Central.

**Propõe-se que a Assembleia Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:**

**Ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:**

***- O lançamento, em 2024, de uma Derrama de 0,9 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com volume de negócios superior a 150.000 euros;***

**Ao abrigo do n.º 24, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:**

***- O lançamento, em 2024, de uma taxa mínima de Derrama de 0,01 %, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros.***

Gouveia, 24 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara



(Dr. Luis Manuel Tadeu Marques)